

EMENDA MODIFICATIVA Nº 60 / 2025

Ao Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025 de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Modifica a redação do §2º do art. 11 do Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificada a redação do §2º do art. 11 deste Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 [...]

§2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT e do **Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF**”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF possui um importante papel no fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Ceará. A inclusão de um demonstrativo consolidado das receitas e despesas deste Fundo, a exemplo do que já ocorre com o Fecop e o FIT, contribuirá para que toda a sociedade cearense compreenda o seu funcionamento, bem como para que o Poder Executivo, Poder Legislativo e os sujeitos que atuam diretamente na pauta da Agricultura Familiar possam buscar meios para aprimorá-lo.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Emenda.

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114
620391

Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30 15:23:15 -03'00'

MISSIAS DIAS

Deputado Estadual